



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.651 , de 23 / 07 / 2001

Processo nº: 33.022

## PROJETO DE LEI Nº 8.091

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

Arquive-se.

*Almanpedi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

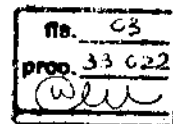
No. 02  
Proj. 33 022  
*[Signature]*

|   |                  |   |  |                                 |
|---|------------------|---|--|---------------------------------|
| <b>Matéria: PL nº 8.091</b>   | <b>Comissões</b> | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Consultoria Jurídica.<br><br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br>04 / 07 / 2001 | CJA<br>CEFO      | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: MS</b>   |                  |   |  |                                 |

| <b>Comissões</b>                           | <b>Relator</b>  | <b>Voto do Relator</b>   |
|--|---|--|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /  | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 358/01

Processo nº 12.641-5/00

CÂMARA MUNICIPAL

03.022 Jul 01 09 25 12

PROJ. Nº 001/2001

Jundiaí, 3 de julho de 2001.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativa ao orçamento público de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/07/2001 *we*

Processo nº 12.641-5/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CDR e CECO*  
*[Signature]*  
Presidente  
11/07/2001

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
11/07/2001

**PROJETO DE LEI Nº 8.091**

Art. 1º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centro da Juventude.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.



**Parágrafo único** – A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo, far-se-á com recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** provenientes da União, e com a contrapartida por parte do Município, no valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 13.01.15.81.487.2217.3132.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao orçamento público de 2001.

A propositura faz-se necessária para prever a implantação do Centro de Juventude, que deverá abrigar as sedes do Projeto Criança, do Conselho Tutelar, do Serviço de Apoio à Família e do Sinal Amarelo.

A implantação do referido Centro far-se-á através de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, consignados no Orçamento Geral da União, com contrapartida do Município.

Assim, demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2001 (Lei nº 5.497/00)**

Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infecciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

**Secretaria Municipal de Integração Social**

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

**Secretaria Municipal de Esportes e Recreação**

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:



(Lei nº. 5.497/2000 - fls. 2)

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2001**

**Órgãos / Programas**

**Secretaria Municipal de Obras**

Continuação das obras de ligação da Av. Dr. Bento do Amaral Gurgel ao Jardim Tamoio

**Secretaria Municipal de Educação**

Implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD na rede municipal de ensino

**Secretaria Municipal de Saúde**

Inclusão de medicamentos para tratamento de hiperplasia prostática e câncer de próstata entre os que são distribuídos através das unidades básicas de saúde

**Secretaria Municipal de Integração Social**

Criação de República para Idosos e Centro de Convivência

Instalação de centro de referência para dependentes químicos e outros





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**DESPACHO Nº 772**

**PROJETO DE LEI Nº 8091**

**PROCESSO Nº 33.022**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a essa Consultoria Jurídica o presente projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamento correlato (R\$ 187.500,00).

Indo na traça do entendimento firmado na Consultoria Jurídica, remetemos os autos à Diretoria Financeira para análise, em especial, se o projeto atende aos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 05 de julho de 2001.

**FÁBIO NADAL PEDRO**  
*Assessor Jurídico*



## DIRETORIA FINANCEIRA

### INFORMAÇÃO

Para orientação sobre o impacto orçamentário e financeiro com relação ao protocolado 33.022 (Projeto de Lei nº 8.091, que altera a Lei de Diretrizes orçamentárias-LDO, para prever na Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS a implantação de Centro da Juventude, autorizando a abertura de crédito orçamentário) devemos informar que apesar do aumento da despesa (R\$ 187.500,00) que ocorrerá em razão da criação de mais este programa dentro da estrutura da SEMIS, devemos dizer que o impacto que ocorrerá dentro do orçamento municipal será coberto pela transferência de recursos (R\$ 150.000,00) da União e o saldo (R\$ 37.500,00) será coberto com a anulação de recursos da dotação (13.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL 15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 81.487- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 2217-MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS 31.32-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) do orçamento vigente da SEMIS, portanto o impacto orçamentário e financeiro dentro do orçamento que ora se realiza esta dentro das normas previstas na Lei Complementar 101/00(L.R.F.).

Jundiaí, 05 de Julho de 2001.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.895**

**PROJETO DE LEI Nº 8.091**

**PROCESSO Nº 33.022**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO-2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 dos autos.

É o relatório.

**PARECER:**

**Da alteração da LDO-2001.**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* da LOM) e quanto a iniciativa que é concorrente (art 45 da LOM) – propor alterações à LDO-2001.

**Da autorização para abertura de crédito adicional especial.**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, XX, *in fine*), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando atender ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 187.500,00, indicando os recursos provenientes para a cobertura do crédito, através de anulação parcial da dotação orçamentária constante de seu artigo 2º; bem como através de recurso da União, o que somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

**Do parecer da Diretoria Financeira da Casa.**

Cumprе observar que, segundo o parecer do órgão técnico da Casa, o projeto está conformado aos termos da legislação de regência, em especial aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Comissões a serem ouvidas.**

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissões de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2001.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão     | Rodízio | Taquigrafo | Orador      | Aparteante | Data     |
|------------|---------|------------|-------------|------------|----------|
| 9a.SE.13a. | 1.8     | P.Da Pós   | JULIO CESAR |            | 11.07.01 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- (Projeto de Lei n. 8.091) -

....

O VEREADOR JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.091, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, para prever na SEMIS a implantação do Centro da Juventude, e acrescenta um crédito orçamentário correlato de 187.500 reais. - Esse Projeto de Lei vem no sentido de estarmos corrigindo a LDO votada nesta Casa há poucos dias, e ele vem com parecer da nossa Consultoria Jurídica pela legalidade, do que compete ao Sr.Prefeito, a autoria do projeto, e também já vem consubstanciado nos termos da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, somos de parecer favorável e pedimos à Senhora Presidente que consulte os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão, sobre o parecer do relator.

O VEREADOR JOSE A MARCUSSI - Acompanhamento.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Acompanhamento.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanhamento.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanhamento o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO, portanto, o parecer da CJR.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão     | Rodízio | Taquigrafo | Orador        | Aparteante | Data     |
|------------|---------|------------|---------------|------------|----------|
| 9a.SE.13a. | 1.10    | P.Da Pós   | ORACI GOTARDO |            | 11.07.01 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 8.091)

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presidente, ad hoc).

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.091, do Prefeito Municipal, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.001, para prever na SEMIS a implantação de Centro da Juventude e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de 187.500 reais.

O Projeto vem com parecer favorável. - O Projeto prevê a implantação do Centro da Juventude que irá englobar o Projeto Criança, o Conselho Tutelar, e o Serviço de Apoio à Família e do Sinal Amarelo, os quais irão funcionar todos juntos e sobre isso damos parecer favorável e solicitamos sejam ouvidos os demais membros da Comissão de Economia E Finanças.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Economia e Finanças sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR CLÁUDIO E.M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.  
(ad hoc).

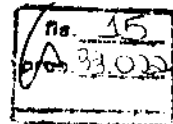
A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Economia e Finanças.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.01.15  
proc. 33.022

Em 11 de julho de 2001.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.091 (objeto de seu Of. GP.L. nº 358/01), aprovado na sessão extraordinária realizada nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

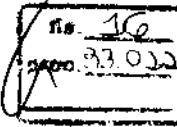


ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 8.091**

**PROCESSO Nº 33.022**

**OFÍCIO PR Nº 07.01.15**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

11/07/07

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

Mário

**RECEBEDOR:**

Denelle

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

07/08/2007

Denelle

DIRETORA LEGISLATIVA





PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/07/2001 M

GP., em 23.07.2001

Proc. nº. 33.022

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 8.091**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

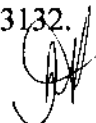
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centro da Juventude.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** provenientes da União, e com a contrapartida por parte do Município, no valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 13.01.15.81.487.2217.3132.





(Autógrafo do PL 8.091 – fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de  
dois mil e um (11.07.2001).

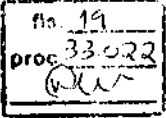


ANA TONELLI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 391/01

Processo nº 12.641-5/00

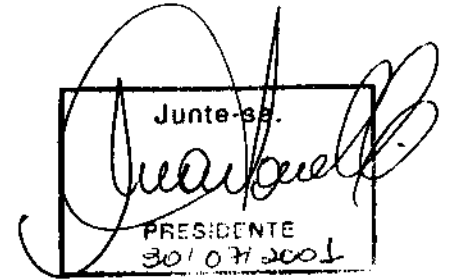
CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

033223 JUL 01 30 23 26

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 23 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.091, bem como cópia da Lei nº 5.651, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HAADAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.651, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pelo Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centro da Juventude.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** provenientes da União, e com a contrapartida por parte do Município, no valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 13.01.15.81.487.2217.3132.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 21  
proc. 33 022  
PAA

PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/07/2001

**LEI N° 5.651, DE 23 DE JULHO DE 2001**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever na SEMIS implantação de Centro da Juventude, e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 187.500,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pelo Lei n° 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centro da Juventude.

**Art. 2°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes da União, e com a contrapartida por parte do Município, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 13.01.15.81.487.2217.3132.

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos